



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.585/2025 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.477, de 7 de novembro de 2017, que define o valor (RPV) no Município, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.477, de 7 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Carapicuíba, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor a que aludem os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” (N.R.)

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos